

## DECRETO Nº 10.502, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020: AVANÇOS OU RETROCESSOS PARA A INCLUSÃO?

### *DECREE No. 10.502, OF SEPTEMBER 30, 2020: ADVANCES OR SETBACKS FOR INCLUSION?*

BELTRAMI, Valcenir Aparecido<sup>1</sup>  
LUIZ, Maria Cecília<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente estudo teve por objetivo analisar a proposta de socialização e de inclusão do público-alvo da Educação Especial, proposta pelo Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020 (suspensão a eficácia pelo STF), a fim de verificar avanços ou retrocessos do ponto de vista da produção científica da área. Trata-se de um estudo documental a partir do Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020. Somado a isto, realizou-se uma pesquisa de revisão bibliográfica, a fim de colaborar com a discussão da temática explorada. Os resultados obtidos demonstram que o decreto apresenta falhas, elementos que caracterizam retrocesso para o país e para a educação especial.

**Palavras-chave:** Educação Especial; Inclusão; Política Pública.

**Abstract:** The present study aimed to analyze the proposal for socialization and inclusion of the target audience of Special Education proposed by Decree No. 10.502, of September 30, 2020 (effectiveness suspended by the Supreme Court), in order to verify progresses or setbacks from the point of view of scientific production in the Area. This is a documentary study based on Decree No. 10.502, of September 30, 2020. In addition, a bibliographic review was carried out in order to collaborate with the discussion of the theme. The results demonstrate that the decree has flaws, elements that characterize a setback for the country and for special education.

**Keywords:** Special Education; Inclusion; Public Policy.

#### **Como citar este artigo?**

BELTRAMI, V. A.; LUIZ, M. C. Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020: avanços ou retrocessos para a inclusão? *Mosaico*. São José do Rio Preto, v. 20, n. 1, p. 30-45, 2021.

---

<sup>1</sup> Graduado em Bacharelado em Administração de Empresas pela ASSER; Graduado em Licenciatura Plena em Educação Física pela FESC; Especialista em Saúde Pública pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar); Graduando em Licenciatura em Pedagogia pela UFSCar.

<sup>2</sup> Professora do Departamento de Educação (DEd) e do Programa de Pós-Graduação em Educação pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar).

## 1 Introdução

A educação especial brasileira, durante seu processo de constituição, apresentou algumas características que consolidaram o distanciamento do sistema comum de ensino, como a falta de atenção destinada à educação de indivíduos com deficiência e as instituições como o local mais propício para atender à demanda destes alunos. As instituições surgiram em caráter de se responsabilizar pela educação das pessoas com deficiência, seja ela privada ou filantrópica (MENDES, 2006). Diante disto, por um longo período, segregou-se a educação de pessoas com desenvolvimento atípico, estando estas em instituições especializadas.

Muniz e Arruda (2007, p. 260) indicam que “até os anos de 1960 do século XX, no Brasil, a pessoa deficiente ainda não fora contemplada com uma proposta de Política Educacional voltada exclusivamente para o seu atendimento, na rede pública de ensino”.

Em contrapartida, países desenvolvidos como Espanha, Itália, Estados Unidos da América, dentre outros, na década de 1970, já se organizavam para a integração e/ou inclusão escolar de pessoas com deficiência; tais países já contavam com políticas públicas efetivadas, espaço educacional adaptado, material e conteúdo curricular adequado para cada indivíduo.

No Brasil, foram (e ainda são) longas décadas de lutas, a fim de obter melhorias e garantir direitos ao público-alvo da educação especial (PAEE). A educação especial, no país, só foi considerada parte integrante da educação comum a partir de 1988, com a Constituição Federal (CF), e, posteriormente, em 1996, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). Foi somente a partir de 1994 que a proposta de educação inclusiva se propagou no país, movida pelo encontro de Salamanca, na Espanha, no qual o Brasil afirmou que se responsabilizaria pela educação de pessoas com deficiência.

A partir disso, políticas públicas foram elaboradas com o intuito de efetivar a entrada de pessoas com deficiência na escola comum. Documentos legais importantes, como a Política Nacional de Educação Especial (PNEE), de 2008, retratam os diferentes elementos que permeiam a Educação Especial, delimitando público-alvo, capacitação profissional, lócus de estudos, dentre outros aspectos.

Apesar disso, em 30 de setembro de 2020, o governo federal apresenta o Decreto nº 10.502, que intitula novos rearranjos junto à Educação Especial. Alvo de grandes críticas por representantes da área da Educação Especial e por pessoas com deficiência, o decreto é considerado um retrocesso aos avanços obtidos ao longo dos últimos 30 anos.

Nesse contexto, a pergunta que norteia este estudo é: o Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, traria avanços ou retrocessos relativos à socialização e à inclusão do público-alvo da Educação Especial, do ponto de vista da produção científica da área?

Para tanto, tem-se como objetivo analisar a proposta de socialização e de inclusão do público-alvo da Educação Especial apresentada no documento federal - Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020 (suspensão a eficácia pelo STF), a fim de verificar avanços ou retrocessos do ponto de vista da produção científica da área.

Trata-se de uma pesquisa com perspectiva documental, que analisa o Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, associado a outros documentos legais como a Política Nacional de Educação na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), a Lei Brasileira de Inclusão (2015), dentre outros documentos que fomentam a discussão e compreensão da temática explorada.

## 1.1 Inclusão escolar

A inclusão consiste em um paradigma que se aplica aos mais variados espaços físicos e simbólicos. Os grupos de pessoas, nos contextos inclusivos, têm suas características idiossincráticas reconhecidas e valorizadas. Por isso, participam efetivamente. Segundo o referido paradigma, identidade, diferença e diversidade representam vantagens sociais que favorecem o surgimento e o estabelecimento de relações de solidariedade e de colaboração (CAMARGO, 2017).

Quando nos remetemos à inclusão no campo educacional, estamos falando de inclusão escolar. Esta consiste em uma política de incentivo voltada para a inclusão de todos os sujeitos diagnosticados com alguma deficiência.

Contudo, do discurso à prática existe um longo caminho a ser percorrido; infelizmente, muitas vezes, a realidade que se vivencia nas escolas não é exatamente aquela que gostaríamos. É preciso, nesse sentido, trazer a foco as

dificuldades enfrentadas na formação dos professores, no pouco tempo em que há comunicação entre professores das áreas específicas e educadores especiais. Ao pensar nos desafios e nas formas de trabalhar em conjunto, sem dúvidas o aprendizado dos alunos com necessidades educacionais especiais seria uma prática mais natural, mais de acordo com suas necessidades e, principalmente, respeitando seu tempo de aprendizagem (CAPELLO et al., 2014).

De acordo com Franco e Schutz (2020), a escola se torna inclusiva quando reconhece as diferenças dos alunos no processo educativo, adotando-se novas práticas pedagógicas. As práticas pedagógicas compatíveis com a inclusão dependerão de mudanças além da escola e da sala de aula.

Segundo Kraemer e Thoma (2019), as ações educacionais que efetivam o direito de as pessoas com deficiência permanecerem na escola comum necessitam de investimentos, por isso, são tema central nos debates políticos e educacionais. Nas últimas décadas, notam-se ações promissoras em uma perspectiva de longo prazo, como exemplo a Lei nº 13005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (2014 - 2024), no qual apresenta 20 metas a serem alcançadas durante uma década e estrutura estratégias pontuais para que o país alcance os níveis educacionais estipulados pelos organismos internacionais.

A inclusão escolar configura-se em um processo desafiador, entretanto, a inclusão nos anos finais do ensino fundamental consiste em um processo muito mais complexo, uma vez que exige habilidades dos alunos com deficiência que, muitas vezes, não foram trabalhadas anteriormente, além de preparo dos docentes, que, na grande maioria das vezes, não possuem.

## **1.2 Políticas Públicas de Educação Especial**

Pode-se afirmar que, nos últimos anos, houve um crescimento expressivo de políticas públicas que buscam garantir os direitos sociais e educacionais de pessoas com deficiências e outras condições atípicas do desenvolvimento (HOSTINS; PLETSCHE, 2016). Como dito anteriormente, desde a Constituição Federal de 1988, a Educação Especial vem ganhando espaço no cenário educacional e social.

Foi no ano de 1994 que o Brasil firmou parceria e assumiu a responsabilidade pela educação de todas as pessoas com deficiência, delimitando que, em um período de 10 anos, a educação inclusiva estaria efetivada no país.

DECRETO Nº 10.502, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020: AVANÇOS OU RETROCESSOS PARA A INCLUSÃO?

Desde então, políticas públicas foram elaboradas com o intuito de amparar, legalizar e garantir o acesso de todos à educação comum.

Entretanto, o documento “A Política Nacional na Perspectiva Inclusiva”, de 2008, define o processo inclusivo como um movimento mundial, que se configura como uma ação política, cultural, social e pedagógica, desencadeada em defesa do direito de todos os alunos de estarem juntos, aprendendo e participando, sem nenhum tipo de discriminação. A educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à ideia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola (BRASIL, 2008). A seguir, tem-se uma breve relação dos principais documentos legais que contribuíram para a efetivação do processo inclusivo brasileiro.

Tabela 1 – Documentos Legais

<i>Lei/Decreto/Ementa</i>	<i>Ano</i>
Constituição Federativa Brasileira	1988
Lei nº 7.853/89	1989
Declaração Mundial de Educação Para todos	1990
Declaração de Salamanca	1994
Política Nacional de Educação Especial	1994
Lei de Diretrizes e Bases da Educação	1996
Decreto 3.298	1999
Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 2/2001)	2001
Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 10.172/2001	2001
Convenção da Guatemala (1999), promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.956/2001	2001
Lei nº 10.436/02	2002
Portaria nº 2.678/02	2003
Decreto nº 5.296/04	2005
Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva	2008
Decreto nº 6.571	2008
Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência	2009
Resolução No. 4 CNE/CEB	2009
Lei nº 12.764	2012
Lei Brasileira de Inclusão	2015

Fonte: Adaptado de Souza, 2018

A partir da Tabela 1, pode-se considerar que o processo de elaboração de políticas públicas seguiu uma trajetória processual, sendo representativa desde a Constituição Federal do Brasil em 1988.

Neste processo de elaboração de políticas públicas, Franco e Schultz (2020) definem que a antiga concepção de educação especial (substitutiva à escola comum) deu lugar à concepção da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI), de 2008, representando um novo marco teórico e político na educação brasileira, que acompanhou os avanços do conhecimento e das lutas sociais. A educação especial passou a ser uma modalidade transversal em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, ou seja, não mais substitutiva à escola, com o objetivo de oferecer recursos, serviços e estratégias de acessibilidade para promover a inclusão escolar com autonomia e independência (FRANCO; SCHUTZ, 2020).

Desse modo, as políticas de fortalecimento para inclusão das pessoas com deficiência foram se ampliando no nosso país e serviram de base para a implantação da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno (BRASIL, 2015).

Esclarece-se que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) é “destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania” (BRASIL, 2015, p. 1).

Nota-se que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência é uma legislação completa, elaborada com o auxílio de muitos especialistas da área da educação especial e foi uma vitória na luta pela inclusão. Uma legislação ampla que possibilita fácil entendimento e engloba vários pontos, que foram discutidos por anos em favor das pessoas com deficiências, como por exemplo: da igualdade e da não discriminação, do atendimento prioritário e de muitos

direitos, entre eles: à vida, à habilitação e à reabilitação, à saúde, à educação, à moradia, ao trabalho, à assistência social, à previdência social, à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer, ao transporte e à mobilidade. A amplitude dessa legislação possibilita a integração da pessoa com deficiência como um cidadão pleno na sociedade. No Artigo 27, capítulo IV – Do Direito à Educação, Título II – Dos Direitos fundamentais, Livro I – Parte Geral, descreve que:

A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (BRASIL, 2015, p. 34).

A educação é direito e deve ser efetivada para garantir o acesso a todos, porém, qualidade e permanência são dois pontos que ainda precisam ser revistos junto à educação, uma vez que não promover a aprendizagem efetiva de seus alunos, não oferecer adaptação curricular, não compreender as individualidades, limitações e não ressaltar as potencialidades existentes geram automaticamente a evasão escolar.

Os avanços são notórios, as políticas promoveram não só o acesso, mas garantiram o Atendimento Educacional Especializado (AAE) no contraturno, a obrigatoriedade de adaptações curriculares junto aos currículos e a consideração do Plano Educacional Individualizado (PEI). Entretanto, o Decreto nº 10.502, de 2020, promove o alerta para com todos os atuantes com a educação especial, bem como os estudantes com deficiência atendidos, uma vez que vai de encontro às lutas existentes nos últimos 50 anos.

## **2 Procedimentos Metodológicos**

Este texto é fruto de uma pesquisa que foi delineada como documental, exploratória e descritiva. Silva et al (2009, p. 4556) indicam que:

A pesquisa documental, enquanto método de investigação da realidade social, não traz uma única concepção filosófica de pesquisa, pode ser utilizada tanto nas abordagens de natureza positivista como também naquelas de caráter compreensivo, com enfoque mais crítico. Essa característica toma corpo de acordo com o referencial teórico que nutre o pensamento do pesquisador, pois não só os documentos escolhidos, mas a análise deles deve responder às questões da pesquisa, exigindo do pesquisador uma capacidade reflexiva e



criativa não só na forma como compreende o problema, mas nas relações que consegue estabelecer entre este e seu contexto, no modo como elabora suas conclusões e como as comunica. Todo este percurso está marcado pela concepção epistemológica a qual se filia o investigador (SILVA et al., 2009, p. 4556).

A escolha da pesquisa documental se deve pela busca de compreensão, com enfoque mais crítico de um determinado elemento – no caso, o Decreto nº 10.502, de 2020. Entretanto, a fim de contribuir para a análise documental, realizou-se uma revisão bibliográfica na base de dados científica *Scielo*, com recorte datado de 2000 a 2020, os últimos 20 anos de produção acadêmica<sup>3</sup>. Há que se ressaltar que a pesquisa foi dividida em três principais etapas, a serem descritas a seguir.

A primeira etapa pautou-se na busca por documentos relacionados à área de educação especial; para tanto utilizou-se as seguintes palavras-chaves (Thesaurus):

- Educação Especial;
- Inclusão;
- Educação Especial *AND* Inclusão.

A primeira palavra é relacionada à área escolhida para a pesquisa; a segunda está descrita no objeto, no problema e objetivo geral dela; enquanto que a terceira corresponde à junção das duas palavras-chaves anteriores. Os resultados podem ser observados nas Tabelas 1, 2 e 3, respectivamente:

Tabela 1 – Documentos Encontrados – Educação Especial

Base de Dados	Artigos encontrados	Palavras-chave (Thesauros)	Período delimitado
Scielo	671	Educação Especial	2002 a 2020

Fonte: próprio autor

Enquanto que a Tabela 2 tem os seguintes resultados referentes ao descritor Inclusão:

Tabela 2. Documentos Encontrados – Inclusão

Base de Dados	Artigos encontrados	Palavras-chave (Thesauros)	Período delimitado
Scielo	7.931	Inclusão	2002 a 2020

<sup>3</sup> Delimitou-se os últimos 20 anos devido à efetividade da inclusão a partir dos anos 2000.



Fonte: próprio autor

Como os resultados acerca da inclusão foram bem significativos, resolveu-se delimitar um novo descritor – Educação Especial *AND* Inclusão. Os resultados obtidos estão descritos na Tabela 3:

Tabela 3 – Documentos Encontrados – Educação Especial *AND* Inclusão

<i>Base de Dados</i>	<i>Artigos encontrados</i>	<i>Palavras-chave (Thesaurus)</i>	<i>Período delimitado</i>
Scielo	414	educação especial <i>AND</i> inclusão	2002 a 2020

Fonte: próprio autor

Percebe-se, a partir da Tabela 1, que, em relação a outros temas pesquisados na área de educação, o número de artigos publicados relacionados à educação especial é bem menos significativo.

No entanto, observa-se que o levantamento bibliográfico junto às pesquisas na área da educação especial *AND* inclusão, tiveram um aumento crescente nos últimos cinco anos e encontram-se em pleno desenvolvimento no meio acadêmico.

Isso pode-se verificar na Tabela 4:

Tabela 4 – Documentos Encontrados por ano de publicação – Educação Especial *AND* Inclusão

<i>Ano</i>	<i>Quantidade de publicação</i>
2000	-
2001	-
2002	03
2003	-
2004	04
2005	06
2006	17
2007	12
2008	16
2009	15
2010	17
2011	31
2012	22
2013	26
2014	25
2015	23
2016	26
2017	48
2018	49

2019	42
2020	24

Fonte: próprio autor

Observa-se, a partir da Tabela 4, que os anos de 2017, 2018 e 2019 foram os anos de maiores produções acadêmicas na área de educação especial associada à inclusão, sendo, respectivamente, 48, 49 e 42 documentos produzidos.

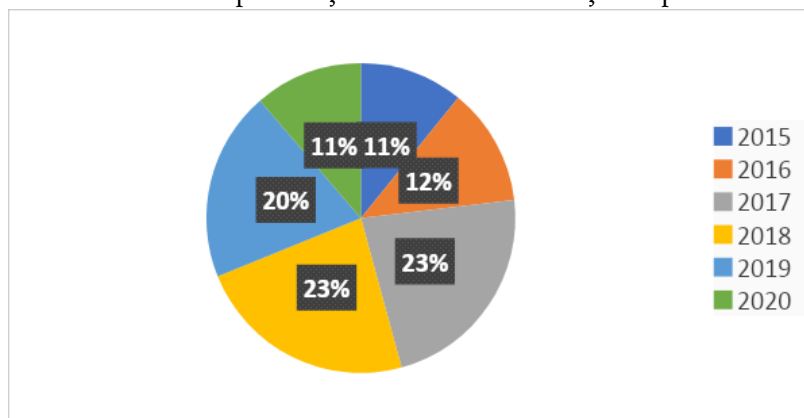
Conforme vemos, de modo a facilitar o estudo, selecionaram-se os 411 documentos e, com uma nova varredura, delimitou-se o quantitativo de 50 documentos que permaneceram e colaboraram para a discussão do tema. Os critérios pré-estabelecidos foram:

- a) Mais recentes: delimitamos a escolha dos 50 artigos entre o ano de 2015 a 2020;
- b) Artigos em língua portuguesa: 50 artigos estão na língua portuguesa e de pesquisas brasileiras.
- c) Artigos que estejam dentro da temática explorada, e de acordo com o título: escolhemos os artigos pelo título que continham uma ou mais destas palavras: educação especial, educação inclusiva, políticas públicas e inclusão.

Assim, tem-se a segunda etapa da pesquisa.

A Figura 1 apresenta a evolução da quantidade de publicações ao longo dos anos.

Figura 1 – Crescimento de publicações na área de Educação Especial AND Inclusão



Fonte: próprio autor

A partir da Figura 1, pode-se inferir que o crescimento foi exponencial a partir de 2015, apresentando uma queda em 2020, o que nos leva a considerar a Pandemia por Sars-Cov-19 – Coronavírus. Dos 50 documentos encontrados, a

maioria estava publicada na Revista Brasileira de Educação Especial (27 artigos), especializada na área de educação especial, de modo que o restante se remete às publicações de revistas especializadas em educação.

Neste aspecto, delimita-se que a discussão da temática – o Decreto Nº 10.502, de 30 de setembro de 2020 – terá, como referencial, os autores da área da Educação Especial que publicaram recentemente seus artigos nas Revistas especializadas, como: *Saúde em Debate, Educação e Pesquisa, Revista Brasileira de Educação Especial e Educação e Realidade*, com destaque para os seguintes pesquisadores: Franco e Schutz (2019); Baptista (2019); Kraemer e Thoma (2019); Menino-Mencia, Belancieri, Santos e Capellini (2019); Neves, Rahme e Ferreira (2019); Kassar e Rebelo (2018).

Com a delimitação, buscaram-se referenciais que respondessem à pergunta inicial deste estudo: o Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, traria avanços ou retrocessos relativos à socialização e à inclusão do Público-Alvo da Educação Especial, do ponto de vista da produção científica da área?

### **3 Decreto nº 10.502: Avanços e/ou Retrocessos**

O Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Este documento possui nove capítulos, referindo-se a: 1) Instituição da Política Pública; 2) Finalidade do Decreto; 3) Princípios; 4) Objetivo; 5) Público-Alvo da Educação Especial; 6) Diretrizes; 7) Serviços e Recursos; 8) Profissionais que atuarão com o PAEE; e 9) Política de implementação do presente Decreto.

Com relação ao primeiro artigo, a instituição da política, o documento delimita a colaboração entre União e Municípios, Estados e o Distrito Federal, garantindo ações e promovendo programas voltados para a educação especial.

Já no segundo artigo, finalidade do Decreto Nº 10.502, delimitam-se os fins da política, sendo 11 subitens. O primeiro item delimita que:

I - Educação especial - modalidade de educação escolar oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (BRASIL, 2020, p. 1).

Nota-se que, no decreto assinado por Jair Messias Bolsonaro, Milton Ribeiro e Damares Regina Alves, mantém-se a ideia de “preferencialmente” – ficando claro que a preferência pela escola regular ou especial fica a cargo dos pais, isentando, assim, qualquer responsabilidade das autoridades legais.

Ainda no artigo 2 do Decreto de 2020, tem-se que:

III - **política educacional equitativa** - conjunto de medidas planejadas e implementadas com vistas a orientar as práticas necessárias e diferenciadas para que todos tenham oportunidades iguais e alcancem os seus melhores resultados, de modo a valorizar ao máximo cada potencialidade, e eliminar ou minimizar as barreiras que possam obstruir a participação plena e efetiva do educando na sociedade (BRASIL, 2020, p. 2, grifo nosso).

O documento traz imbricada a palavra *equitativa* – sabe-se que esta palavra se remete ao respeito e considera a igualdade de direitos. Entretanto, o histórico da inclusão escolar é falho, uma vez que se encontra em processo, sem efetivar a equidade, de modo que garantiu (por meio de leis educacionais) o acesso de todos, mas não possui meios eficazes de sustentar a operacionalização da aprendizagem, acarretando em um processo evasivo.

Outro elemento a ser destacado nas finalidades da política consta nos itens VI e VII, que se referem às escolas especializadas e às classes especializadas:

VI - **escolas especializadas** - instituições de ensino planejadas para o atendimento educacional aos educandos da educação especial que não se beneficiam, em seu desenvolvimento, quando incluídos em escolas regulares inclusivas e que apresentam demanda por apoios múltiplos e contínuos (BRASIL, 2020, p. 3, grifo nosso).

VII - **classes especializadas** - classes organizadas em escolas regulares inclusivas, com acessibilidade de arquitetura, equipamentos, mobiliário, projeto pedagógico e material didático, planejados com vistas ao atendimento das especificidades do público ao qual são destinadas, e que devem ser regidas por profissionais qualificados para o cumprimento de sua finalidade (BRASIL, 2020, p. 3, grifo nosso).

O Brasil, desde 1950, vem buscando a inserção de pessoas com deficiência na sala de aula regular; as instituições especiais foram as precursoras no processo de ensino desse público, e, posteriormente, as classes especiais como proposta de integração escolar. Entretanto, após 1994, as políticas voltaram-se para o acesso de todos à educação regular e a inserção de pessoas com deficiência em salas de aulas comuns.

Compreende-se que a possibilidade de retorno das classes especiais como locus educacional para pessoas com deficiência consiste em um retrocesso relevante para as inúmeras lutas travadas junto à educação e escolarização desse público.

Os princípios e objetivos descritos no artigo 3º e 4º do decreto são mais bem definidos e contemplados na legislação anterior Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Acredita-se que legislações de políticas públicas desenvolvidas posteriormente devem conter artigos que complementam as anteriores, principalmente ampliando os direitos a quem se destinam.

O público-alvo definido no decreto, em seu artigo 5º, já foi definido também em legislações anteriores e com descrições mais abrangentes e muito estudadas por pesquisadores especialistas.

Torna-se explícito nos artigos 6º, 7º, 8º e 9º do decreto da Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida, das diretrizes, dos serviços e dos recursos da educação especial, dos atores, da implementação, uma exclusividade, favorecimento e prioridade aos surdos, sendo que deveria estabelecer uma implementação de políticas públicas voltada a todas as deficiências. Não desmerecendo as entidades que trabalham com os surdos que merecem total apoio, mas existem muitas outras que cuidam das diversas deficiências e lutam para a continuidade de suas ações.

Utilizariam, como mecanismos de avaliação e de monitoramento da Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida em seu artigo 10º, meios avaliativos que são criticados por pesquisadores da área de educação, que fazem parte de uma política neoliberal, como por exemplo, Censo Escolar, Exame Nacional do Ensino Médio, planos de desenvolvimento individual e escolar, Prova Brasil e Sistema de Avaliação da Educação Básica.

Em seus artigos finais, o decreto aponta o MEC como a instituição que irá implementar a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida, como se fosse uma novidade em suas atribuições já existentes. No seu artigo 17º, a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida deve ser

utilizada como referência para a BNCC, sendo que esta já foi estabelecida desde 2018.

O Brasil já possuía uma legislação eficaz, principalmente em relação à inclusão, a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que, de uma forma abrangente, possuía todos os direitos conquistados pelas pessoas com deficiência ao longo da história. Necessita-se, ainda, colocá-la em prática com apoio político, principalmente do Governo Federal. A nova legislação que deveria ser implantada limitaria a educação do público-alvo da educação especial às escolas especializadas, sem nenhuma regra documentada em legislação para isso e acabaria com a inclusão, conquistada pela luta de muitos anos.

A nova legislação não foi colocada em prática graças à iniciativa e decisão liminar do Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Dias Toffoli, que suspendeu sua eficácia em 01 dezembro de 2020, reforçando a legalidade de legislações que tratam de educação inclusiva anteriores e de normas já estabelecidas pela Constituição Federal de 1988 (AGÊNCIA SENADO, 2020).

De acordo com o decreto, a PNEE deixaria a oferta de educação específica para os estudantes com deficiência, mas, na realidade, fica a critério dos pais a definição sobre se preferem matricular seus filhos em escolas ou classes comuns, inclusivas, especiais ou específicas para surdos, por exemplo.

A PNEE explicita como objetivo "definir critérios de identificação, acolhimento e acompanhamento dos educandos que não se beneficiam das escolas regulares inclusivas". O Ministro Dias Toffoli observou que o decreto faz alterações no ordenamento jurídico porque não se limita a esmiuçar os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394, de 1996), mas introduz uma nova política educacional nacional, com o estabelecimento de institutos, serviços e obrigações que nunca foram inseridos na organização da educação do país (AGÊNCIA SENADO, 2020).

### **Considerações Finais**

O presente estudo teve por objetivo analisar a proposta de Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, a fim de verificar avanços ou retrocessos do ponto de vista da produção científica da área. Para tanto, propôs-se uma pesquisa documental, do Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, com base em artigos da área de educação especial, com recorte datado de 2000 a 2020, realizado na base de dados *Scielo*. Com a necessidade de afunilamento da

pesquisa, um novo recorte foi realizado, delimitando assim, de 2015 a 2020. Os documentos encontrados serviram de base para a discussão e entendimento do histórico de políticas públicas na área de educação especial no nosso país.

Constatou-se que a nova Legislação traria um retrocesso nas políticas públicas para as pessoas com deficiências, principalmente, na área de educação especial, algo que foi notoriamente percebido pelo Supremo Tribunal Federal ao suspender sua eficácia em 01 de dezembro de 2020 pelo Ministro Dias Toffoli.

Continua em vigor a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Desse modo, a compreensão e a luta pela inclusão ainda se faz muito necessária no Brasil, mesmo com o avanço da legislação da área. Acredita-se que a sensibilização acerca da inclusão seja o caminho mais efetivo para minimizar preconceitos e práticas excludentes.

Conclui-se, também, que novas pesquisas sobre a educação especial devem ocorrer, pois falta compreensão do cenário educacional deste público, bem como a ausência de combate contínuo em prol de pessoas com deficiências nas escolas do nosso país, principalmente em tempos de pandemia, a fim de difundir mais os conhecimentos das legislações e políticas públicas na educação especial.

Finalmente, por meio desta investigação e devido às análises feitas, por meio de notícias midiáticas divulgadas de forma escrita nas redes sociais, ou pelas redes televisivas, pôde-se comprovar uma discordância teórico-metodológica entre o Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, e os referenciais escritos pelos autores da área de educação especial. Mais do que isso, confirma-se que a promulgação de um Decreto, como este que foi analisado, seria um retrocesso para a socialização e inclusão do Público-Alvo da Educação Especial.

## Referências bibliográficas

AGÊNCIA SENADO. Senadores querem revogar política de educação especial do governo. Senado Notícias. 2020 Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/10/06/senadores-querem-revogar-politica-de-educacao-especial-do-governo>. Acesso em: 09 mai 2020.

\_\_\_\_\_. Senadores elogiam liminar que suspende decreto sobre educação especial. Senado Notícias. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/12/02/senadores-elogiam-liminar-que-suspende-decreto-sobre-educacao-especial>. Acesso em: 03 mai 2021.



BRASIL. Ministério da Educação. *Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva*. Secretaria de Educação Especial. MEC/SECADI, 2008.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). MEC, Brasília: DF, 2015.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020. Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. MEC, Brasília: DF, 2020.

CAMARGO, Eder Pires de. *Inclusão social, educação inclusiva e educação especial: enlases e desenlases*. Ciênc. educ., v.23, n.1, p. 1-6, Jan./Mar. 2017.

CAPELLO, Karen Rodrigues; SOARES, Débora Silvana; MEURER, Ane Carine. Professor de matemática e educador especial: um passo para inclusão. In: Anais... IV EIEMAT – *Escola de Inverno de Educação Matemática* – 06 a 08 agosto de 2014.

FRANCO, Adriana Marques dos Santos Laia; SCHUTZ, Gabriel Eduardo. *Sistema educacional inclusivo constitucional e o atendimento educacional especializado*. *Saúde em Debate*, Rio de Janeiro, v. 43, n. spe4 p. 244 – 255, jun., 2020.

HOSTINS, Regina Célia Linhares; PLETSCHE, Márcia Denise. Apresentação. *Revista Linhas*, v.17, n.35, p. 05–09, 2016.

KRAEMER, Graciele Marjana; THOMA, Adriana da Silva. A Modulação das Condutas das Pessoas com Deficiência no Contexto Educacional Brasileiro de Inclusão. *Revista Brasileira de Educação Especial*, Bauru, v. 25, n. 3, p. 421 – 434, Set. 2019.

MUNIZ, Eray Proença; ARRUDA, Élcia Esnarriaga de. Políticas públicas educacionais e os organismos internacionais: influência na trajetória da educação especial brasileira. *Revista HISTEDBR On-line*, Campinas, n.28, p. 258 –277, dez. 2007.

SILVA, Lidiane Rodrigues Campêlo de et al. Pesquisa documental: alternativa investigativa na formação docente. In: Anais... *IX Congresso Nacional de Educação – EDUCERE e III Encontro Sul Brasileiro de Psicopedagogia* – 26 a 29 de outubro de 2009.

SOUZA, Aline Cristina de. *Acessibilidade para deficientes visuais: O que sabem os educadores?* 2018. 66f. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Pedagogia) Universidade Federal de São Carlos, UFSCar, São Carlos, 2018.